



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 182/2022

INEXIGIBILIDADE N°016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa **MARKE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ N° 04.266.773/0001-75, para apresentação de show artístico da Banda "IGOR REI DA FARRA" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 15 de junho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ N° 04.266.773/0001-75**, para apresentação de show artístico Da Banda "IGOR REI DA FARRA" **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, profissional consagrado** pela critica especializada e pela opinião pública desta região, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Banda "IGOR REI DA FARRA" cantor e compositor, vem fazendo diversos shows na região. Trata-se portanto de artista consagrado pela critica especializada e pela opinião pública da região, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referência é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ N° 04.266.773/0001-75**, para apresentação de show artístico Da Banda "IGOR REI DA FARRA" **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**, profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no Nordeste, principalmente o Estado da Bahia, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei n° 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 23/07/2022.

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico da Banda IGOR REI DA FARRA em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

5.1 O show será realizado no 23/07/2022, e o contrato terá sua validade até dia 30/07/2022.

5.2. A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO VALOR



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

6.1 Contratação de direta, da Banda IGOR REI DA FARRA, através da empresa **MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ N° 04.266.773/0001-75, para apresentação de show artístico Da Banda "IGOR REI DA FARRA" nos Festejos de Emancipação Política no Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, perfaz o valor global estimado de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Rua José Fonseca Sobrinho, 125, Caminho do Oeste –
Santo Estevão-BA – CEP.44190-000
CNPJ. 04.266.773/0001-75
15 de junho de 2022.

Santo Estevão, Bahia,

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA.

**PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA OS FESTEJOS DO
ANIVERSÁRIO DA CIDADE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA /2022.**

Prezado Senhor,

A **MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, apresenta-lhe, a proposta para Apresentação Musical da **BANDA IGOR REI DA FARRA**, nos festejos do aniversário da cidade de Conceição da Feira - Bahia.

VALOR DA PROPOSTA :

DATA	VALOR
23/07/2022	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

CONTATOS:

(75) 99277- 1009(Igor Farra) / WatsSap - (75) 98260-3329 (Beth Dias)
Email: markeproducoes@hotmail.com

Elizabeth dos Santos Dias
Diretora Executiva

Release

IGOR REI DA FARRA, CANTOR BAIANO DE FORRO ESTILIZADO

A ORIGEM

CANTOR E COMPOSITOR, ESSA É A DEFINIÇÃO DO ARTISTA IGOR REI DA FARRA, O AUTODIDATA DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA, BAHIA QUE CANTA DESDE OS 17 ANOS DE IDADE. CHEGOU AO MERCADO DA MÚSICA EM 2016 SENDO VOCALISTA DA BANDA FARRA DOS AMIGOS DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA, BAHIA. COM O MESMO FOI VOCALISTA POR MAIS DE 01 ANO. EM 2018 ASSUMIU A FRENTE DA BANDA FEIRENSE BOMBOM LIGHT A QUAL FICOU POR MAIS DE UM ANO DEIXANDO A PARA SEGUIR CARREIRA SOLO EM 2019. COM UMA ESTREIA SURPREENDENTE, O JOVEM ALAVANCA A ACEITAÇÃO DO PÚBLICO, DIVERSOS SHOWS PELA CIDADE E REGIÃO. ALÉM DISSO, O CANTOR GRAVOU MÚSICAS QUE ESTÃO DISPONÍVEIS EM TODAS AS PLATAFORMAS DIGITAIS. HOJE CARREGA EM SUA BAGAGEM MAIS DE 10 COMPOSIÇÕES ORIGINAIS, PRESERVANDO SUA ORIGEM E RAÍZES SIMPLES. IGOR REI DA FARRA SEGUIR COM A BAGAGEM DE QUEM DOMINA A ARTE DE COMPOR E CANTAR, CONQUISTANDO CADA VEZ MAIS SEU ESPAÇO, SEMPRE COM MUITO CARISMA E SEU JEITO HUMILDE DE SER.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.266.773/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2001	
NOME EMPRESARIAL MARKE PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARKE PRODUÇOES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSÉ FONSECA SOBRINHO	NÚMERO 125	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.190-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO CAMINHO DO OESTE	MUNICÍPIO SANTO ESTEVAO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARKEPRODUÇOES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3245-3199/ (75) 8273-6567		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2022 às 17:41:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 25/03/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000152/2022

Emissão: 25/03/2022

Validade: 23/06/2022

MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CGA: 000.301.754/001-21

CNPJ: 04.266.773/0001-75

CNAE: 93.29-8/99

RUA JOSE FONSECA SOBRINHO, 125

CASA

CAMINHO DO OESTE

44190-000 - SANTO ESTEVÃO, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Ana Graciela Bastos de Jesus
Chefe de Seção de Conciliação
Decreto Nº 069/2021

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.266.773/0001-75
Certidão nº: 18998360/2022
Expedição: 14/06/2022, às 17:48:04
Validade: 11/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.266.773/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARKE PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 04.266.773/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

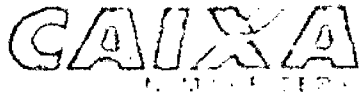
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:48:52 do dia 12/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2022.

Código de controle da certidão: **5A48.21A9.AF78.6511**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.266.773/0001-75

Razão Social: MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

Endereço: R JOSE FONSECA SOBRINHO 125 / CAMINHO DO OESTE / SANTO
ESTEVAO / BA / 44190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2022 a 01/07/2022

Certificação Número: 2022060201041442890475

Informação obtida em 14/06/2022 17:44:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005771834

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/06/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, portador do CNPJ: 04.266.773/0001-75, estabelecida na Rua José Fonseca Sobrinho, nº 125, Casa, Caminho do Oeste, CEP: 44190-000, Santo Estevao - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 14 de junho de 2022.

PEDIDO Nº:

005771834





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222720369

RAZÃO SOCIAL	
MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.266.773/0001-75

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO: REI DA FARRA neste ato representada pelo Sr: IGOR SALES FREIRE, residente na Rua Gardênia, nº 25, bairro Caséb, Cep 44004-280, Bahia, RG. 15.058.913-10, CPF. 069668605-81. Contatos: (75) 99277-1009, e-mail igorsalles181@gmail.com

CONTRATANTE: PALOMA BARBOSA BRITO, CPF: 013.212.965-50.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação musical da REI DA FARRA, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª. Este contrato está relacionado à apresentação do show musical por parte da Banda Rei da Farra, neste ato representado por seu sócio, o CONTRATADO, ao público presente neste evento, na cidade de FEIRA DE SANTANA- BA, Local: Casa da Contratante – Rua Espírito Santo, n. 597, Bairro Queimadinha.

* TIPO DO EVENTO: Formatura, no dia 26 de Outubro de 2019, às 21:00h.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª. O show terá duração de 2:00 horas (sem intervalo).

DO REPERTÓRIO

Cláusula 3ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitado(a) à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente o(a) CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 4ª. O CONTRATADO fornecerá todo equipamento pessoal necessário para a realização do show (instrumentos como bateria, guitarra, contrabaixo, violão,



microfone, teclado, pedaleiras, pedais...), fica responsável o CONTRATANTE pelo fornecimento de equipamento de som compatível com a banda e com o espaço de eventos. Condições estruturais ideais: local plano e firme, com uma área de no mínimo 12m².

DAS DESPESAS

Cláusula 5ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 6ª. A consumação do CONTRATADO, REI DA FARRA, durante o show correrá por conta do(a) CONTRATANTE, com a consumação do próprio Buffet do evento: (Sugestão: água, refrigerante, cerveja, salgados, frutas...).

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 7ª. O(A) CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: Segurança, palco ou lugar plano para acomodação do mapa de palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 8ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa, clube, bar, casa de show, pessoa física ou jurídica.

DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O(A) CONTRATANTE se compromete a pagar 50% do valor acertado, equivalente a _____ R\$ 4.000,00 _____ ao CONTRATADO, na assinatura deste contrato, e o restante, equivalente a _____ R\$ 4.000,00 _____, a critério do(a) CONTRATANTE, devendo ser feito o pagamento até minutos antes do show da banda, se em espécie. Se o mesmo optar por depósito ou transferência bancária, a operação financeira deve ser feita até 48h antes do show. O valor total de R\$ 8.000,00 já cobre as despesas da banda e transporte da mesma.

Os custos de alimentação será de responsabilidade do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO



Cláusula 10ª. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 11ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

DA MULTA

Cláusula 12ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 80% do valor acertado.

DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Feira de Santana.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Local: Feira de Santana - BA

Data: 06 de outubro de 2019

Rafaela Barbosa Pinto

(Assinatura do(a) Contratante)

Ag Sales Free

(Assinatura do(a) Contratado)

Nota: 1. Este contrato rege-se pelo disposto nos artigos 593 a 609 do Novo Código Civil.

CONTRATO

Thiago morais

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO: REI DA FARRA neste ato representada pelo Sr: IGOR SALES FREIRE, residente na Rua Gardênia, nº 25, bairro Caseb, Cep 44004-280, Bahia, RG. 15.058.913-10, CPF. 069668605-81. Contatos: (75) 99277-1009, e-mail igorsalles181@gmail.com

CONTRATANTE: THIAGO MORAIS ARAÚJO, CPF: 068.159.665-18.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação musical da REI DA FARRA, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Claúsula 1ª. Este contrato está relacionado à apresentação do show musical por parte da Banda Rei da Farra, neste ato representado por seu sócio, o CONTRATADO, ao público presente neste evento, na cidade de CONCEIÇÃO DO JACUIPE- BA, Local: Forró do Chico – Posto de Lavagem Nova Brasília.

***TIPO DO EVENTO:** Forró dos Namorados, no dia 11 de Junho de 2022, das 00:00h às 2:00h.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Claúsula 2ª. O show terá duração de 2:00 horas (sem intervalo).

DO REPERTÓRIO

Claúsula 3ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitado(a) à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente o(a) CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

Claúsula 4ª. O CONTRATADO fornecerá todo equipamento pessoal necessário para a realização do show (instrumentos como bateria, guitarra, contrabaixo, violão,

Thiago morais

microfone, teclado, pedaleiras, pedais...), fica responsável o CONTRATANTE pelo fornecimento de equipamento de som compatível com a banda e com o espaço de eventos. Condições estruturais ideais: local plano e firme, com uma área de no mínimo 12m².

DAS DESPESAS

Cláusula 5ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 6ª. A consumação do CONTRATADO, REI DA FARRA, durante o show correrá por conta do(a) CONTRATANTE, com a consumação do próprio Buffet do evento: (Sugestão: água, refrigerante, cerveja, salgados, frutas...).

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 7ª. O(A) CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: Segurança, palco ou lugar plano para acomodação do mapa de palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 8ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa, clube, bar, casa de show, pessoa física ou jurídica.

DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O(A) CONTRATANTE se compromete a pagar 50% do valor acertado, equivalente a _____ R\$ 4.500,00 _____ ao CONTRATADO, na assinatura deste contrato, e o restante, equivalente a _____ R\$ 4.500,00 _____, a critério do(a) CONTRATANTE, devendo ser feito o pagamento até minutos antes do show da banda, se em espécie. Se o mesmo optar por depósito ou transferência bancária, a operação financeira deve ser feita até 48h antes do show. O valor total de R\$ 9.000,00 já cobre as despesas da banda e transporte da mesma.

Os custos de alimentação será de responsabilidade do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 11ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

DA MULTA

Cláusula 12ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 80% do valor acertado.

DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Feira de Santana.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Local: Conceição da Jacuipé - Ba

Data: 14/06/2022

Stiago Morais

(Assinatura do(a) Contratante)

Agos Sales Farias

(Assinatura do(a) Contratado)

Nota: 1. Este contrato rege-se pelo disposto nos artigos 593 a 609 do Novo Código Civil.

CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO: REI DA FARRA neste ato representada pelo Sr: IGOR SALES FREIRE, residente na Rua Gardênia, nº 25, bairro Caseb, Cep 44004-280, Bahia, RG. 15.058.913-10, CPF. 069668605-81. Contatos: (75) 99277-1009, e-mail igorsalles181@gmail.com

CONTRATANTE: HAYLLA PRISCILLA DE LIMA AMORIM, CPF: 030.200.215-45.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação musical da REI DA FARRA, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª. Este contrato está relacionado à apresentação do show musical por parte da Banda Rei da Farra, neste ato representado por seu sócio, o CONTRATADO, ao público presente e evento, na cidade de FEIRA DE SANTANA- BA, Local: Rua General Costa e Silva, número 95, Bairro Sobradinho, 17 de Dezembro de 2021, às 22:50h.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª. O show terá duração de 2:30 horas (sem intervalo).

DO REPERTÓRIO

Cláusula 3ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitado(a) à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente o(a) CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 4ª. O CONTRATADO fornecerá todo equipamento pessoal necessário para a realização do show (instrumentos como bateria, guitarra, contrabaixo, violão, microfone, teclado, pedaleiras, pedais...), e equipamento de som compatível com a



banda e com o espaço de eventos. Condições estruturais ideais: local plano e firme, com uma área de no mínimo 12m².

DAS DESPESAS

Cláusula 5ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 6ª. A consumação do CONTRATADO, REI DA FARRA, durante o show correrá por conta do(a) CONTRATANTE, com a consumação do próprio Buffet do evento: (Sugestão: água, refrigerante, cerveja, salgados, frutas...).

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 7ª. O(A) CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: Segurança, palco ou lugar plano para acomodação do mapa de palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 8ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa, clube, bar, casa de show, pessoa física ou jurídica.

DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O(A) CONTRATANTE se compromete a pagar 50% do valor acertado, equivalente a _____ R\$5.000,00 _____ ao CONTRATADO, na assinatura deste contrato, e o restante, equivalente a _____ R\$5.000,00 _____, a critério do(a) CONTRATANTE, devendo ser feito o pagamento até minutos antes do show da banda, se em espécie. Se o mesmo optar por depósito ou transferência bancária, a operação financeira deve ser feita até 48h antes do show. O valor total de R\$10.000,00 já cobre as despesas da banda e transporte da mesma.

Os custos de alimentação será de responsabilidade do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.



Cláusula 11ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

DA MULTA

Cláusula 12ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 80% do valor acertado.

DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Feira de Santana.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Local: Feira de Santana

Data: 17/12/2021

Haylla Pinella de Lima Amorim

(Assinatura do(a) Contratante)

Ag Sales Feire

(Assinatura do(a) Contratado)

Nota: 1. Este contrato rege-se pelo disposto nos artigos 593 a 609 do Novo Código Civil.



Título da página

Reprocessar

Imagem

Texto

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram de um lado IGOR SALES FREIRE, representante da BANDA IGOR O REI DA FARRA, e de outro lado MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o Sr. IGOR SALES FREIRE, maior brasileiro, solteiro, músico, portador do RG 15.058.913-10 / SSP / BA e CPF. 069.668.605-81, residente na Rua Gardênia, nº 25, Caseb, na cidade de Feira de Santana - Bahia, denominado de CEDENTE e, de outro lado MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04266773/0001-75, com Inscrição Municipal nº 1.754/001-47, situada à Rua José Fonseca Sobrinho, nº 125, Caminho do Oeste - CEP: 44190-000, também na cidade de Santo Estevão- Bahia, neste ato representada por ELIZABETH DOS SANTOS DIAS, maior, brasileira, solteira, inscrita no CPF. 640.695.609-91 e RG nº 05.351.891-84/SSP/BA, residente e domiciliada na Rua José Fonseca Sobrinho, 125, Caminho do Oeste, CEP: 44.190-000, Santo Estevão-Bahia, chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, ambas pelos seus representantes legais tem, entre si justo e contratado no que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de representante exclusiva da BANDA IGOR O REI DA FARRA, para apresentação artística, a que tem exclusividade do dia 18 de Maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022 no estado da Bahia.

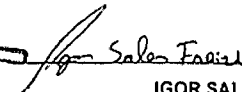
PARÁGRAFO ÚNICO - A EXCLUSIVIDADE será desfeita a qualquer tempo, sem prejuízo para as partes interessadas. De acordo manifestação do CEDENTE, representante e detentor da BANDA IGOR O REI DA FARRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por via também da representante cessação de direito e obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza o CEDENTE, que proceda a CESSIONÁRIA, o que de direito, podendo, igualmente, com a posse desta Cessão, negocia-la com terceiros, inclusive para órgão público, estaduais e federais atendendo ao que dispõe a LEI: 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes ora contratantes, elegem o Foro da Comarca de Feira de Santana-Bahia, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo.

Feira de Santana-BA, 18 de Maio de 2022.


IGOR SALES FREIRE
CPF: 069.668-605-81
(75) 9 9190-1910 / (71) 9 8385-6003
markeproducoes@hotmail.com



Rodar



Marcação



Compartilhar



Assinatura



Mais

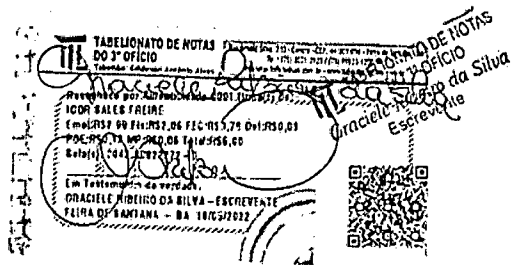


Titulo da página

Reprocessar

Imagem

Texto



Rodar



Marcação



Compartilhar



Assinatura



Mais

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
ANIMAL FAMINTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Luiz Gustavo do Sacramento, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, natural de Ipecaetá BA, nascido no dia 12 de março de 1973, residente e domiciliado na Cidade de Santo Estevão BA, à Pça 21 de Setembro, n° 510 - Bairro Centro - CEP 44190-000, portador da RG n.º 08707069 34 SSP BA, e do CPF n.º 687.357.585-20, e Elizabeth dos Santos Dias, brasileira, maior, solteira, comerciante, natural de São Paulo SP, nascida no dia 05 de março de 1971, residente e domiciliada na Cidade de Santo Estevão BA, à Rua José Fonseca Sobrinho n° 125 - Caminho do Oeste - CEP 44190-000, portadora da RG n.º 5.351.891 SSP BA, e do CPF n.º 640.609.695-91, únicos sócios da Firma ANIMAL FAMINTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, estabelecida à Rua T n° 125 - Loteamento Caminho do Oeste - Centro - Santo Estevão BA - CEP 44190-000, conforme registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o n.º 29.202.305.966, com CNPJ n.º 04.266.773/0001-75, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, conforme cláusulas abaixo:

1ª Cláusula - A sociedade passa a ter o nome empresarial de: **MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.**

2ª Cláusula - A sociedade passa a funcionar em novo endereço sito à Rua José Fonseca Sobrinho n° 125 - Loteamento Caminho do Oeste - Santo Estevão BA - CEP 44190-000.

3ª Cláusula - Admite na sociedade, **ELIOMAR DIAS DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, natural de Santo Estevão BA, nascido no dia 13 de setembro de 1992, residente e domiciliado na Rua José Fonseca Sobrinho n° 125 - Caminho do Oeste - Santo Estevão BA - CEP 44190-000, portador da RG n° 13958933 30 SSP BA e do CPF n° 057.816.305-54.

4ª Cláusula - Retira-se da sociedade o sócio LUIZ GUSTAVO DO SACRAMENTO, detentor de 5.000 (cinco mil) quotas no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que cede e transfere para o sócio recém admitido Eliomar Dias de Almeida, recebendo deste o valor correspondente, em moeda corrente do País, dando-se plena e geral quitação.

5ª Cláusula - O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica aumentado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), subscrito e integralizado neste ato, 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o sócio Eliomar Dias de Almeida e 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a sócia Elizabeth dos Santos Dias, em moeda corrente do País.

SÓCIOS

QUOTAS ANTERIOR RS

QUOTAS ATUAL RS

Elizabeth dos Santos Dias	5.000,00	15.000,00
Eliomar Dias de Almeida	5.000,00	15.000,00

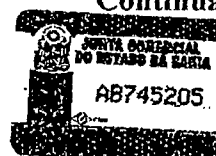
6ª Cláusula - A participação dos sócios no capital social é de 50% para Elizabeth dos Santos dias e 50% para Eliomar Dias de Almeida.

7ª Cláusula - O objeto da sociedade são as atividades relacionadas ao lazer.

8ª Cláusula - A sociedade iniciou suas atividades em 29 de janeiro de 2001, e seu prazo é indeterminado.

9ª Cláusula - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Continua...



(Continuação da Alteração Contratual da Sociedade: **ANIMAL FAMINTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**)

10ª Cláusula – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

11ª Cláusula – A administração da Sociedade é da sócia Elizabeth dos Santos Dias e do sócio Eliomar Dias de Almeida, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

12ª Cláusula – Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.

13ª Cláusula – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, e poderão designar outro Administrador, quando for o caso.

14ª Cláusula – Ambos os sócio farão jus a uma retirada mensal, a título de PRO LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

15ª Cláusula – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em até sessenta dias.

16ª Cláusula – Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

17ª Cláusula – Fica eleito o foro da Comarca de Santo Estevão BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

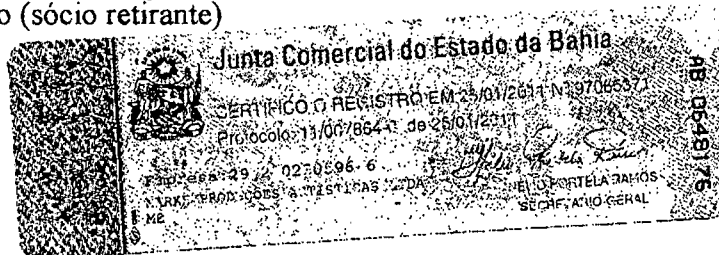
E por estarem de comum acordo passam a assinar o presente instrumento de alteração contratual em 03 vias de igual teor e para um só fim.

Santo Estevão BA, 21 de janeiro de 2011.

Elizabeth dos Santos Dias
Elizabeth dos Santos Dias (sócia)

Eliomar Dias de Almeida
Eliomar Dias de Almeida (sócio admitido)

Luiz Gustavo do Sacramento
Luiz Gustavo do Sacramento (sócio retirante)



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE MARKE PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA ME**

CNPJ nº 04.266.773/0001-75

ELIZABETH DOS SANTOS DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/03/1973, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 640.609.695-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0870706934, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA JOSÉ FONSECA SOBRINHO, 125, CAMINHO DO OESTE, SANTO ESTEVAO, BA, CEP 44190-000, BRASIL.

ELIOMAR DIAS DE ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/09/1992, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 057.816.305-54, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1395893330, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA JOSÉ FONSECA SOBRINHO, 125, CAMINHO DO OESTE, SANTO ESTEVAO, BA, CEP 44190-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial MARKE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202305966, com sede Rua Jose Fonseca Sobrinho, 125, Loteamento Caminho do Oeste Santo Estevão, BA, CEP 44.190-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.266.773/0001-75, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER. PRODUÇÃO MUSICAL.

CNAE FISCAL

9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9001-9/02 - produção musical

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SANTO ESTEVÃO BA.

Req: 81700000723904

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97691826 em 25/08/2017
Protocolo 173936725 de 22/08/2017
Nome da empresa MARKE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME NIRE 29202305966
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 61866458268801
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral


ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE MARKE PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA ME

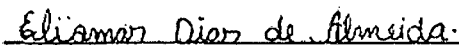
CNPJ nº 04.266.773/0001-75



CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO ESTEVÃO BA, 17 de agosto de 2017.


ELIZABETH DOS SANTOS DIAS
CPF: 640.609.695-91


ELIOMAR DIAS DE ALMEIDA
CPF: 057.816.305-54

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/08/2017 SOB Nº: 97691826 Protocolo: 17/393672-5, DE 22/08/2017
Empresa: 29 2 0220596 6 MARKE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Req: 8170000723904


Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97691826 em 25/08/2017
Protocolo 173936725 de 22/08/2017
Nome da empresa MARKE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME NIRE 29202305966
Este documento pode ser verificado em <http://reg.in.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 61866458268801
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NO JUSTIFICAR



Elizabeth dos Santos Dias

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.351.891-84 03-05-2017

ELIZABETH DOS SANTOS DIAS

OCTAVIO DE SOUSA DIAS

JOANITA DOS SANTOS DIAS

SÃO PAULO SP DATA DE NASCIM. 05-03-1971

C.NAS. CM SÃO PAULO SP DS
26º DIST VILA PRUDENT LV 150 FL 016 RT 144954
640.609.695-91

Joana dos Santos Dias A A Reis

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOBRE
ELICOMAR DIAS DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1395093330 SSP BA

CPF DATA DO CENSO
057.816.305-54 13/09/1992

FILIAÇÃO
ADEMAR DE ALMEIDA
ELIZABETH DOS SANTOS
DIAS

PROFISSÃO ACC. CRT. HAB.
CONDUZ. B

TP REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
05122222222 10/10/2011 13/01/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1175398905

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
SALVADOR, BA 26/10/2015

Luiz Henrique Senador Siqueira
ASSINATURA DO EMISSOR 90407645798
BA508369704

PROFISSÃO PLASTIFICAR
1175398905

CONTRATO SOCIAL

Luiz Gustavo do Sacramento, brasileiro, maior, solteiro, professor, residente e domiciliado na Cidade de Santo Estêvão Bahia, à Praça 21 de Setembro, 510,- CEP 44.190-000, Centro, portador da Carteira de Identidade nº 08707069 34 SSP Ba., e do CIC nº 687.357.585-20, e Elizabeth dos Santos Dias, brasileira, maior, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Cidade de Santo Estêvão Bahia, à Rua T, 01 - CEP 44.190-000, Loteamento Caminho do Oeste, portadora da Carteira de Identidade nº 5.351.891 SSP Ba., e do CIC nº 640.609.695-91, tem de comum acordo procederem o registro de uma Firma por quotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª Cláusula - A sociedade com sede à Praça 21 de Setembro nº 510; Centro na Cidade de Santo Estêvão Bahia, CEP 44.190-000, tem por objetivo a exploração do ramo de produções artísticas e eventos.

2ª Cláusula - Funcionará por tempo indeterminado com a denominação social de: ANIMAL FAMINTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, que será usada por ambos os sócios, tão somente em assuntos ligados ao interesse da Empresa, sendo vedado este uso em abonos, fianças e endossos, podendo sua dissolução ocorrer em qualquer época, de comum acordo entre os sócios.

3ª Cláusula - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado e subscrito em moeda corrente no País, no ato da assinatura do presente instrumento, dividido em 10.000, (Dez Mil Quotas,) no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, tomadas na seguinte proporção:

SÓCIO:	QUOTAS	VALOR R\$
Luiz Gustavo do Sacramento	5.000	5.000,00
Elizabeth dos Santos Dias	5.000	5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

4ª Cláusula- A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que resolverão todos os assuntos e negócios sociais afetos à administração da Empresa.

5ª Cláusula - Todos os sócios farão jus a uma retirada mensal à título de PRO LABORE a ser estipulada, porém nunca superior à prevista pela Lei do Imposto de Renda.

6ª Cláusula - Caso haja o falecimento ou retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade se dissolverá, sendo os haveres do sócio falecido ou retirante, embolsados aos de direito, mediante o levantamento de um balanço extraordinário do ativo e passivo da Empresa, num prazo de até sessenta dias.

7ª Cláusula - Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral do ativo e passivo da Empresa, e os lucros ou eventuais prejuízos verificados, serão divididos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas quotas subscritas.

(Continua...)

(Continuação do Contrato Social da Firma - ANIMAL FAMINTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA)

8ª Cláusula – Os sócios declaram ainda, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de Sociedade Mercantil em virtude de condenação criminal.

9ª Cláusula - Fica eleito o FORO da Comarca de Santo Estêvão Ba., para dirimir eventuais pendências que possam surgir com o inadimplemento de qualquer cláusula desse contrato social.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e para um só fim, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais após ser devidamente homologado pela MM Junta Comercial do Estado da Bahia.

Santo Estêvão Ba., 19 de janeiro de 2001.

Luiz Gustavo do Sacramento
Luiz Gustavo do Sacramento (sócio)

Elizabeth dos Santos Dias
Elizabeth dos Santos Dias (sócia)

TESTEMUNHAS:

Claudioso Conceição Tavares
Claudioso Conceição Tavares

CI nº - 674.929 SSP Ba.


CPF nº - 018.844.175-15

Cleidenalva B. Freitas

Cleidenalva Leite Freitas

CI nº - 02746567 52 SSP Ba.

CPF nº - 552.605.435-72

 JUCEB	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/01/01	
	SOB O NÚMERO:	<i>Fidelis Sarco</i>
	29202305966	FIDELIS ROCCO SARNO SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 010093559		

Forró #
dos
Namorados

11 JUN
2022 20H

ESPAÇO DO
FORRÓ DO CHICO

CONFIRMADO
CONFIRMADO



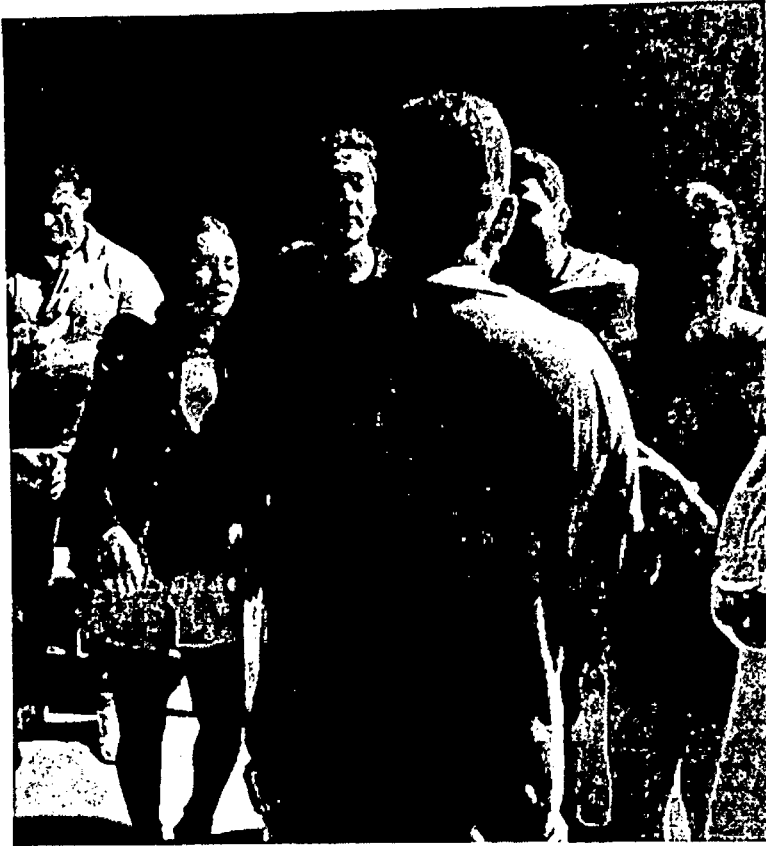
O REI DA
FARRA

TH PRODUÇÕES
CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BA

21:04



IGORREIDAFARRA
Publicações



Ver insights

turbinar publicação



Curtido por paulinhosucesso_ e outras 179 pessoas

igorreidafarra Por onde passar deixe sua marca de alegria, agradecer a essa empresa maravilhosa @coecidadenova , por nós da a oportunidade de trazer alegria e muita musicalidade para essa galera, @drahayllaprisilla pela preferência

Ver todos os 7 comentários

thor_motos Pipoco



neton9 Estourou



20 de dezembro de 2021 · Ver tradução





DIA 24 DE JUNHO
AS CAIPIRINHAS - IGOR SALLES - VITOR FERNANDES
ERIC GOMES - BELL MARQUES - BABY RIBEIRO

Departamento de Cultura
Turismo e Esportes

Secretaria
de Cultura



GOVERNO
DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Forró #
dos
Namorados



11 JUN
2022 20H

ESPAÇO DO
FORRÓ DO CHICO

CONFEITADO
CONFEITADO



OREI~~DA~~
FARRA

TH PRODUÇÕES
CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BA

@blocoeguinha

12 DE JUNHO
DOMINGO

18ª Edição
Eguinha
2022

Venha viver o Inesquecível!

BAR



IGOR SALLES
O REI DA FARRA

RIBEIRA DO
POMBAL - BA

Realização: **Borges**
COMERCIAL
3 DIAS CÉLADA

Colhão
PRODUTORES

Apoio:

Associação Espiritualista
Promoção, Espiritismo e Humanidade
LES Humanitas
O amor transforma a vida em luz

PROIBIDO MENORES DE 18 ANOS

18+

Municípios - São João

Cantor Pablo e Igor Salles são atrações confirmadas para o São João de Santo Estevão

Os festejos ainda contam com a tradicional Trzezena do Santo Antônio

04/05/2022 15h47 - [Acesse aqui a versão em português](#)

Por: Mayara



O São João de Santo Estevão está vindo por aí, para a alegria dos forrozeiros. A Bahia estava ansiosa pelo evento, que esse ano, promete muitas novidades. Além de uma grade de atrações que abrange vários gostos musicais, teremos grandes nomes da música como Bell Marques, Sela Vaqueira, Pablo, Igor Salle e Rei da Farra.

**FALE COM
NOSSA
REDAÇÃO**

Fonte
A notícia em primeira mão!

Com o tema: "São João de Santo Estevão: A festa da Cultura Nordestina", o evento vai acontecer entre os dias 23 e 25 de Junho de 2022, na praça 7 de setembro, após 2 anos sem a realização do evento na

ger SaRes.jpg

boketerc.webp



Exibir todos X

POR PTB2

(1)

16:22

04/05/2022

7

PRÓXIMOS
SHOWS

SEXTA

VILLA COQUEIROS

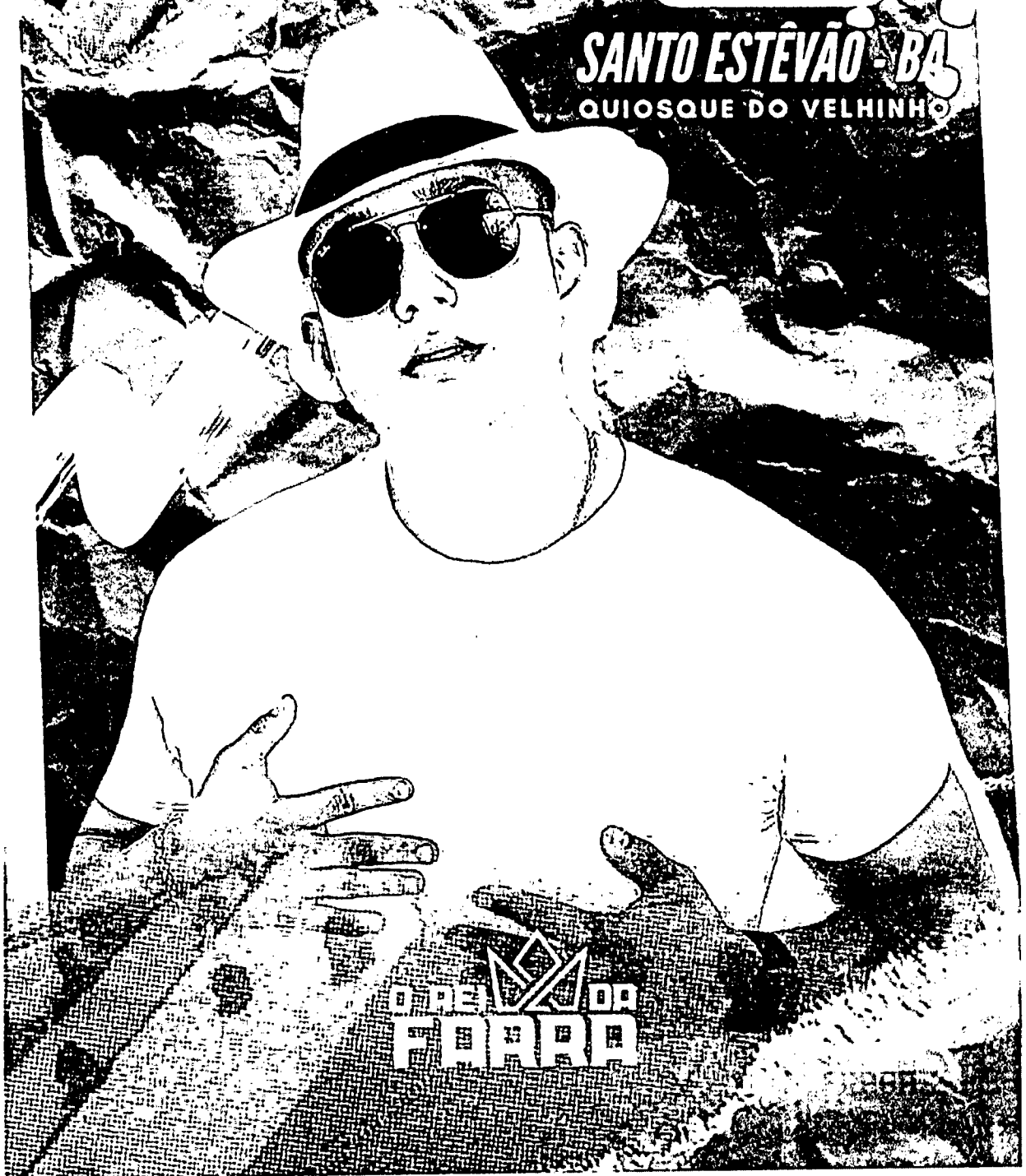
SÁBADO

ARENA FRAGA MAIA

ALAMBIQUE

DOMINGO

SANTO ESTÊVÃO - BA
QUIOSQUE DO VELHINHO



**ROQUE DA
FARRA**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPOSNÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ N° 04.266.773/0001-75, para apresentação de show artístico Da Banda "IGOR REI DA FARRA" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

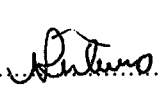
Conceição da Feira – Bahia, 15 de junho de 2022.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 15 / 06 / 2022 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 15 / 06 / 2022 



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 15 de junho de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à apresentação de show artístico da Banda "IGOR REI DA RIFA" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

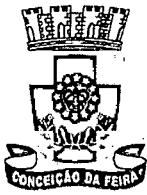
339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 16 de junho de 2022.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

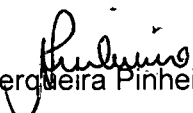
Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,


Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **182/2022**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **016/2022**, cujo objeto atine sobre a apresentação de show artístico da Banda "IGOR REI DA RIFA" **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Cerqueira Pinheiro
PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

.....16/.....06...../2022

..........



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, da Banda IGOR REI DA FARRA nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 182/2022, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta da Banda "IGOR REI DA FARRA" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, profissionais consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente shows artístico, no valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO**, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais¹ familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social. Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTISTICO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que a referida banda é consagrado regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que a referida banda atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVO DO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com a Sr. Paloma Barbosa Brito com o valor de R\$ 8.000,00 em out/2019, com o Sr. Thiago Moraes Araujo no valor de R\$9.000,00 em jun/2022, e com a Hayalla Priscilla Lima Amorim no valor de R\$10.000,00 em DEZ/2021. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 16 de junho de 2022.


Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº ____/2022
Processo Administrativo nº ____/2022
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº ____/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 182/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMÉIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artistico da Banda "IGOR REI DA FARRA" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/07/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTÉMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG

Parecer n. ____/2022

Processo Administrativo 182/2022

Inexigibilidade n. 016/2022

Objeto: Contratação de artista, através de empresário exclusivo para apresentação nos festejos de Emancipação, que acontecerá no dia 23/07 no Município de Conceição da Feira/Bahia.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **016/2022**, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa **MARKE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME**, para realização de show da banda "Igor Rei da Farra" a ser realizado neste Município no dia 23 de julho de 2022. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da **MARKE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME**, empresa que detém exclusividade do serviço artístico.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de banda consagrada pela crítica local e regional, os quais detêm exclusividade naquela data com a empresa aludida, conforme declarações emitidas pelas respectiva banda, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:



PROGE

Procuradoria Geral do Município
de Conceição da Feira - Bahia.

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de empresa exclusiva na representação da banda consagrada pela crítica local e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

Ressalvamos que a exclusividade não está comprovada nos autos, primeiramente não consta no mesmo registro da marca, igualmente, o contrato de cessão de direitos é subscrito apenas pelo artista, recentemente, de forma unilateral, e por um período curto de tempo.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade – ainda que frágil - do artista está comprovado pelas matérias apresentadas em meios de comunicação.

No tocante a regularidade fiscal acostada está regular, no entanto, faz-se necessário juntar os documentos dos membros da banda, principalmente do que subscreveu o contrato de cessão de direitos.

Por fim, é preciso aduzir que os contratos colacionados com o fim de fazer prova valor de média de mercado praticado não traz a veracidade que o processo administrativo requer, devendo ser revisto tal item. De mais a mais, não há a carta proposta, inclusive se fazendo ausente o valor de sua apresentação e o período de duração do show.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, desde que seja atendida a orientação constante no corpo deste opinativo.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 17 de junho de 2022.

Patricia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022

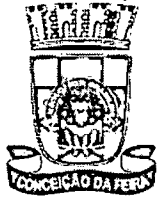
ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.182/2022, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2022, que tem como Objeto a Empresa **MARKE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 04.266.773/0001-75, para apresentação de show artístico Da Banda "IGOR REI DA FARRA" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 17 de Junho de 2022.


João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE JUNHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 107

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.182/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2022**, que tem como Objeto a Empresa **MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº **04.266.773/0001-75**, para apresentação de show artístico Da Banda "IGOR REI DA FARRA" nos **Tradicionais Festejos Juninos no Município de Conceição da Feira no dia 28/06/2022**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 17 de Junho de 2022.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
28 DE JUNHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 110

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ERRATA

O Prefeito Municipal de Conceição Da Feira - Ba, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação da RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 016/2022, de 20 de JUNHO de 2022, veiculada no Diário Oficial do Município –REDE GERAL, edição 107, Año VI página 2, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

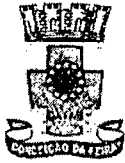
ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, RATIFICA o processo administrativo nº.182/2022, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2022, que tem como Objeto a Empresa MARKE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 04.266.773/0001-75, para apresentação de show artístico Da Banda "IGOR REI DA FARRA" nos **Tradicionais Festejos Juninos no Município de Conceição da Feira no dia 28/06/2022**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

LEIA-SE

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, RATIFICA o processo administrativo nº.182/2022, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2022, que tem como Objeto a Empresa MARKE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 04.266.773/0001-75, para apresentação de show artístico Da Banda "IGOR REI DA FARRA" nos **Festejos de Emancipação Política no Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº 155/2022
Processo Administrativo nº 182/2022
INEXIGIBILIDADE Nº016/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.266.773/0001-75, estabelecida na **R JOSE FONSECA SOBRINHO, nº 125, LOTEAMENTO CAMINHO DO OESTE, Santo Estevão/Ba**, através do sua representante legal Elizabeth dos Santos Dias, portadora do CPF nº 640609695-91, e Rg 05351891-84/SSP-BA, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 016/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 182/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda "IGOR REI DA FARRA" nos **Festejos de Emancipação Política no Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/07/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$6.000,00(seis mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

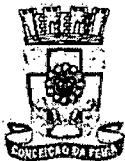
CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.


CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

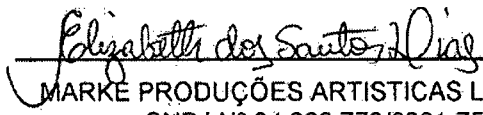
10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 17 de junho de 2022.

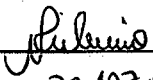


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LAERIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

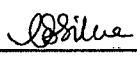


MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME,
CNPJ Nº 04.266.773/0001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF/RG 032.107.415-73

Nome: 

CPF/RG 001.261.385-16



DIÁRIO OFICIAL

PRÉFETURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE JUNHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 107

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 155/2022
PRÉFETURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº155/2022. Inexigibilidade nº. 016/2022. Processo Administrativo nº. 182/2022
Objeto: Apresentação de show artístico da Banda "IGOR REI DA FARRA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 28/06/2022. Contratada MARKE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 04.266.773/0001-75. Valor Global: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Data da Homologação: 17 de junho de 2022. Prazo: 17/06/2022 até 30/07/2022. CPL 17 de junho de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
28 DE JUNHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 110

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ERRATA

O Prefeito Municipal de Conceição Da Feira - Ba, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação da EXTRATO DE CONTRATO 155/2022, de 20 de JUNHO de 2022, veiculada no Diário Oficial do Município –REDE GERAL, edição 107, Ano VI página 2, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 155/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº155/2022. Inexigibilidade nº. 016/2022. Processo Administrativo nº. 182/2022
Objeto: Apresentação de show artístico da Banda "IGOR REI DA FARRA" nos **Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 28/06/2022.** Contratada MARKE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 04.266.773/0001-75. Valor Global: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Data da Homologação: 17 de junho de 2022. Prazo: 17/06/2022 até 30/07/2022. CPL 17 de junho de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

LEIA-SE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 155/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº155/2022. Inexigibilidade nº. 016/2022. Processo Administrativo nº. 182/2022
Objeto: Apresentação de show artístico da Banda "IGOR REI DA FARRA" nos **Festejos de Emancipação Política do Município de Conceição da Feira no dia 23/07/2022.** Contratada MARKE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 04.266.773/0001-75. Valor Global: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Data da Homologação: 17 de junho de 2022. Prazo: 17/06/2022 até 30/07/2022. CPL 17 de junho de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 182/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 016/2022	
Contrato nº: 155/2022	
UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Contratação de atração artística "IGOR REI DA FARRA".	

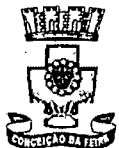
Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X



7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					



i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X



27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances , com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do juízo das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço; diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			



d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram pensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			



43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:					
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X			X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			

Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo Nº 182/2022, com o número de folhas _____ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da **INEX nº 016/2022**, cujo objeto é contratação de **ATRAÇÃO ARTÍSTICA "IGOR REI DA FARRA"**, atendendo as necessidades da **Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer**.



Participou do Processo a empresa:


MARKE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME., que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE.

Apontamentos:

- Não se comprova a exclusividade com o artista e a contratada.
- Não se comprova o valor da média de mercado praticado.

Uma vez sanados os apontamentos acima (caso houver), constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo nº 182/2022**.

Data da Saída: 17/06/2022.


Bruno Valverde Brandão - Mat. 922
Controlador Geral do Município
Decreto nº 006/2021